

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001562/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063999/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.019127/2013-20
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46310.000115/2013-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADA E REGIAO - SECQR , CNPJ n. 23.444.649/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CESAR DE CASTRO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE , CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional no comércio varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário; artigos usados; balas; bombons; chicletes; chocolates; bebidas; calçados; artigos de couro; artigos de viagem; produtos do artesanato; derivados de carne; carnes frescas; aves; peixes; frios; congelados; laticínios; embutidos; congelados; conservas; açougues; leite e derivados do leite; equipamentos para açougue; carvão vegetal; lenha; mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência; mercadorias com predominância de produtos alimentícios - supermercados, hipermercados, minimercados, mercearias, shopping-centers; mercadorias comercializadas, sob qualquer forma, nas vias públicas; tecidos; vestuários; armarinhos; máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal; discos; material eletrônico; CDs; DVDs; jogos eletrônicos e em DVDs; iluminação; instrumentos musicais; aparelhos e equipamentos eletrônicos de som, imagem, áudio, vídeo e informática, incluindo os trabalhadores oficinais; material de construção civil; ferragens; louças; ferramentas; produtos metalúrgicos; vidros; cristais; espelhos; vitrais; tintas; vernizes; madeiras; móveis; utensílios; artigos de iluminação; artigos para residência; produtos não classificados; material elétrico; material hidráulico; louças; artigos de decoração para residências e para o comércio; fumos e produtos de fumo; padaria; cereais, derivados e beneficiados; leguminosas; farinhas; amidos; féculas; produtos químicos; produtos farmacêuticos; drogarias; farmácias; medicamentos; ervas naturais, produtos naturais e dietéticos de manipulação farmacológica; material médico, hospitalar e científico; ortopédicos; odontológicos; álcool e bebidas alcoólicas; cevadas; águas minerais; refrescos; refrigerantes; gelo em escamas, cubos e barras; gás; sacarias; aparelhos elétricos e eletrodomésticos; lojas de departamentos e**

magazines; perfumaria; produtos de estética, beleza e higiene pessoal; tecidos; calçados; vestuários; armarinhos; de confecção masculina, feminina e infantil; produtos de plástico; descartáveis; embalagens; materiais, peças, periféricos e acessórios para informática; produtos ópticos; óculos; jóias; relógios; bijuterias; material fotográfico e cinematográfico; pedras preciosas; pedras ornamentais; mármore e granitos; animais vivos; rações para animais; pet-shop; artigos e materiais para escritórios; comunicação; papelaria; livros, jornais, revistas e outras publicações; bebidas; frutas; verduras; calçados; computadores; equipamentos de telefonia, comunicação e informática, partes e peças; fios têxteis; artefatos de tecidos; couros e peles; artigo de viagem; equipamentos para o comércio e escritório; máquinas; aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico, profissional e outros usos, não classificados; matérias primas agrícolas; produtos semi acabados; produtos alimentícios para animais e rações; pescados; produtos alimentícios; produtos extrativos de origem mineral e vegetal; produtos intermediários não agropecuários; produtos químicos; resíduos e sucatas de ferro; reciclagem; beneficiamento de resíduos sólidos, orgânicos, vegetais e residuais; material de construção civil e ferragens; ferramentas manuais e elétricas; máquinas; equipamentos industriais; segurança de embarcações e aeronaves; de artigos de uso doméstico; concessionárias de veículos automotores - automóveis, caminhões, caçambas, ônibus, motos, motocicletas, motonetas, monociclos, triciclos, quadriciclos, tratores, maquinas e equipamentos agrícolas e de agropecuária; partes, peças e acessórios para veículos automotores, incluindo os empregados das concessionárias de veículos automotores - vendedores, mecânicos, eletricitas, bate-chapas, pintores, almoxarifes, pessoal administrativo e pessoal nas demais atividades profissionais na empresa; empregados em cooperativas; revenda e recapagem de pneus; artefatos de borracha; pneumáticos; trabalhadores na movimentação de mercadorias em postos de vendas das indústrias; empregados em empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos; administradores de consórcios; artigos de iluminação e outros artigos para residência; hortifrutigranjeiros; verduras; frutas; legumes; plantas e flores; serviços funerários; papel; papelão; bicicletas; peças e acessórios; comércio de equipamentos para refrigeração, industrial, comercial, residencial e automotivo, partes e peças; material eletrônico; sonorização comercial, residencial e automotivo; comércio de secos e molhados e em todos os locais onde se realizem atos de comércio Varejista, Atacadista e Intermediários, com abrangência territorial em Banabuiú/CE, Choró/CE, Ibaretama/CE, Ibicuitinga/CE, Quixadá/CE, Quixeramobim/CE e Senador Pompeu/CE, com abrangência territorial em Banabuiú/CE, Choró/CE, Ibaretama/CE, Ibicuitinga/CE, Quixadá/CE, Quixeramobim/CE e Senador Pompeu/CE, com abrangência territorial em Banabuiú/CE, Choró/CE, Ibaretama/CE, Ibicuitinga/CE, Quixadá/CE, Quixeramobim/CE e Senador Pompeu/CE.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DE CLAUSULAS

A cláusula trigésima segunda da Convenção Coletiva Principal passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão, mensalmente, no salário dos seus trabalhadores, sindicalizados ou não, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, que repassarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Quixadá e Região, através de boleto fornecido por este sindicato, na rede bancária e seus autorizados, até ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto (arts. 513 e, da CLT), admitindo-se o direito de oposição, através de qualquer meio eficaz de comunicação, para cessação do desconto da contribuição sobre o salário do empregado não sindicalizado, a qualquer tempo, durante a

vigência deste instrumento coletivo.

Parágrafo único. Para a manifestação da oposição prevista no caput, o sindicato obreiro disponibilizará modelo padrão, de caráter facultativo.” (NR)

CLÁUSULA QUARTA - REVOGAÇÃO DE CLAUSULAS

Revogam-se as cláusulas trigésima terceira, trigésima quarta e trigésima quinta, todas da Convenção Coletiva Principal.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva Principal que não colidam com o presente instrumento.

ANTONIO CESAR DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADA E REGIAO - SECQR

ELIZEU RODRIGUES GOMES

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE**

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA